

**CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ****Rectificação n.º 1917/2007**

No *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 19 de Outubro de 2007, a p. 30 304, foi publicado com inexactidão o aviso n.º 20 229/2007, relativo ao Plano de Urbanização da Cidade de Loulé (PUCL).

Assim, no n.º 6, onde se lê «Plano de Urbanização de Almancil» deve ler-se «Plano de Urbanização da Cidade de Loulé».

23 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Sebastião Francisco Seruca Emídio*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES****Aviso n.º 21 637/2007****Prorrogação da situação de equiparação a bolseiro de Isabel Maria Amado de Freitas Vieira**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho superior de 17 de Outubro de 2007, foi concedida à funcionária Isabel Maria Amado de Freitas Vieira a prorrogação da situação de equiparação a bolseiro, por mais seis meses, de 13 de Outubro de 2007 a 13 de Abril de 2008.

23 de Outubro de 2007. — Por subdelegação de competências do Vereador do Departamento de Recursos Humanos, a Directora, *Cristina Silva*.

2611059854

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****Aviso n.º 21 638/2007**

Na sequência do aviso n.º 8/2007, de 21 de Março de 2007, publicado com o n.º 13 334-E/2007, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 24 de Julho de 2007, torna-se público que, em reunião da Câmara Municipal e em sessão da Assembleia Municipal realizadas, respectivamente, em 7 e 27 de Setembro de 2007, e após ter decorrido o prazo para audiência prévia das entidades competentes e de apreciação pública, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi aprovado, sem qualquer alteração, o Regulamento para Atribuição de Auxílios Económicos aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, o qual entrará em vigor no dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*.

2611059885

**Aviso n.º 21 639/2007**

Na sequência do aviso n.º 7/2007, de 21 de Março, publicado com o n.º 10873-O/2007 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 15 de Junho de 2007, torna-se público que, em reunião da Câmara Municipal e em sessão da Assembleia Municipal realizadas, respectivamente, em 17 de Agosto e 27 de Setembro de 2007, e após ter decorrido o prazo de audiência prévia e apreciação pública, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi aprovado, sem qualquer alteração, o Regulamento para Atribuição dos Transportes Escolares, o qual entrará em vigor no dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*.

2611059872

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA****Deliberação n.º 2253/2007**

Dr. João Maria Ribeiro Reigota, presidente em exercício da Câmara Municipal de Mira, torna público que o executivo desta Câmara Municipal deliberou por maioria, na sua reunião de 14 de Novembro de 2006, aprovar e remeter para aprovação da Assembleia Municipal de Mira a proposta do Plano de Urbanização de Mira.

Mais torna público que a Assembleia Municipal de Mira, na sua reunião ordinária realizada no dia 20 de Dezembro de 2006, deliberou aprovar por unanimidade a proposta do Plano de Urbanização de Mira nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99,

de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

8 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *João Maria Ribeiro Reigota*.

**Plano de Urbanização de Mira — Regulamento urbanístico****TÍTULO I****Disposições comuns****Artigo 1.º****Âmbito e objectivos**

1 — O presente Regulamento, a planta de zonamento e as plantas de condicionantes (RAN, REN e outras condicionantes) fazem parte integrante do Plano de Urbanização da vila de Mira, adiante designado por Plano de Urbanização e estabelecem as regras e orientações para a ocupação, o uso e a transformação do solo.

2 — As disposições contidas no presente Regulamento aplicam-se à totalidade do território cujos limites estão expressos na planta de zonamento e constitui a globalidade da área de intervenção do Plano de Urbanização.

**Artigo 2.º****Regime**

Quaisquer acções de iniciativa pública, privada ou mista a realizar na área de intervenção do presente Plano de Urbanização, e que tenham como consequência ou finalidade a ocupação, uso ou transformação do solo, ficam obrigatoriamente sujeitas ao disposto no presente Regulamento.

**Artigo 3.º****Conteúdo e estrutura**

O Plano de Urbanização é constituído pelos seguintes elementos:

a) Elementos fundamentais:

- a1) Regulamento;
- a2) Planta de condicionantes — REN;
- a3) Planta de condicionantes — RAN;
- a4) Planta de condicionantes — outras condicionantes;
- a5) Planta de zonamento;

b) Elementos complementares:

- b1) Relatório do Plano;
- b2) Vol. 1, «Sustentação das opções do plano»;
- b3) Vol. 2, «Leituras do território e das dinâmicas instaladas»;
- b4) Vol. 3, «Plano de financiamento e programa de execução»;
- b5) Planta de enquadramento territorial;

c) Elementos anexos:

- c1) Planta do uso actual do solo;
- c2) Planta de equipamentos de utilização colectiva;
- c3) Planta do património de interesse público;
- c4) Planta da hierarquização viária;
- c5) Planta das unidades operativas de planeamento e de gestão;
- c6) Planta dos perfis mínimos;
- c7) Planta de ordenamento do Plano Director Municipal de Mira;
- c8) Planta de condicionantes do Plano Director Municipal de Mira.

**Artigo 4.º****Servidões administrativas e restrições de utilidade pública**

Em toda a área do Plano de Urbanização serão observadas todas as protecções, servidões administrativas e restrições de utilidade pública constantes na legislação em vigor, nomeadamente:

- a) Referenciadas nas plantas de condicionantes;
- b) Nas áreas abrangidas por servidão do domínio hídrico, quaisquer intervenções ficam sujeitas à legislação específica aplicável;
- c) Na faixa de protecção de 10 m de ambos os lados e ao longo das linhas de água classificadas como REN contadas a partir da crista do talude, onde não poderão existir intervenções que impliquem a impermeabilização e ou mobilização do solo ou abate de espécies ripícolas existentes.

**Artigo 5.º****Omissões e alterações à legislação**

1 — A qualquer situação não prevista nas presentes disposições regulamentares aplicar-se-á o disposto na demais legislação vigente.